



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01970347420198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ CARLOS BARBOZA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

DA TOTAL AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES CONSTATADAS

NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO E OMBRO ESQUERDO

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

EM ANÁLISE AO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO APRESENTADO AOS AUTOS, NÃO CONSTA LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO E NO OMBRO ESQUERDO DECORRENTE DO ACIDENTE MENCIONADO.

Assim, em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar que a lesão existente no MEMBRO SUPERIOR DIREITO E NO OMBRO ESQUERDO tenha decorrido do acidente de trânsito¹.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo¹.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente no membro superior direito e no ombro esquerdo, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as referidas lesões e o acidente automotor. Perceba que o boletim de primeiro atendimento aponta no sentido da ausência de correspondência entre os danos suportados e o sinistro de trânsito.

Observa-se que os exames acostados que detectam lesão no ombro esquerdo são datados em 14/12/2018, mais de dois meses após o alegado acidente.

INSTA RESSALTAR, AINDA, QUE O AUTOR EM SUA PETIÇÃO INICIAL REQUER COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELA LESÃO NO OMBRO ESQUERDO E NÃO HÁ ENTRE OS PEDIDOS EVENTUAL PAGAMENTO POR LESÃO EM MEMBRO SUPERIOR DIREITO. ASSIM, ALÉM DE NÃO EXISTIR DOCUMENTOS QUE COMPROVE LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO, NÃO DEVERÁ SER CONSIDERADA TAL LESÃO APURADA POR ESTAR ALÉM DO PLEITO.

motocicleta de placa PMS 0351 CE, ficou lesionado após um ônibus de placa não anotada avançar a preferencial e colidir com o Autor, ocasião em que sofreu fratura do membro superior esquerdo, tudo conforme comprova o Registro de Ocorrência nº 301-889/2019 e documentação médica/hospitalar anexa.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de lesão no membro superior direito e ombro esquerdo à época do acidente, bem como eventual agravamento da lesão no OMBRO ESQUERDO, capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja este o entendimento do Douto Magistrado, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura lesão no MEMBRO SUPERIOR DIREITO, SE NÃO CONSTA NA DOCUMENTAÇÃO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO COMPROVAÇÃO QUE TAL LESÃO DECORREU DO ALEGADO ACIDENTE.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 28 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE**